



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 55, de 11 de maio de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de bem imóvel que especifica e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas no artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do bem imóvel descrito na matrícula imobiliária nº 15.487, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito-SP, com área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), para fins industriais.

§ 1º- A concessão de que trata o “caput” deste artigo será formalizada mediante a abertura de processo de inexigibilidade de licitação pública na modalidade de concorrência pública, por inviabilidade de competição, sendo beneficiária a empresa Cajari Serraria, Marcenaria e Comércio de Madeiras Ltda, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 07.878.646/0001-15, atualmente situada na rua Saverio D’Angelo Fazzio nº 1.590, bairro Jardim Paulista, na cidade de Dourado-SP, podendo, a mesma, se for de seu interesse, transferir suas atividades empresariais para este Município, abrir filiais ou constituir nova empresa da qual deverá participar, neste último caso, do quadro societário.

§ 2º- O valor da concessão deverá corresponder ao do laudo de avaliação e a atividade empresarial a ser inicialmente explorada poderá ser a do ramo de serraria, marcenaria, comércio de madeiras e prestação de serviços de serraria, podendo ser alterada.

§ 3º- A concessão de que trata esta Lei será gratuita.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir que a empresa referida no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, faça uso precário do imóvel ingressando desde a vigência desta Lei na posse do mesmo, após a assinatura de termo de permissão e até a finalização do processo licitatório de inexigibilidade de licitação quando, então, será lavrado o contrato de concessão de direito real de uso, tudo para fins de viabilizar o início das obras de instalação da indústria.

Art. 3º- O prazo da concessão de direito real de uso será de dez anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que a empresa mantenha atividade mercantil, explorando o ramo de sua atividade empresarial.

Art. 4º- O imóvel cedido retornará ao patrimônio público municipal se a empresa beneficiária encerrar suas atividades empresariais, não cabendo direito de retenção.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabiju, 11 de maio de 2012.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela
Secretária Municipal "Ad Hoc"